

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002072/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049014/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.024534/2012-59
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, CNPJ n. 30.147.995/0001-89, neste ato representado por seu Administrador, Sr. ARLEY RANGEL DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Categoria Profissional das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong's, receberão a partir de 1º de janeiro de 2012 um salário inferior a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados a partir de 01 de janeiro de 2012 um reajuste salarial de 07% (sete por cento), referente à inflação correspondente ao período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (DOIS) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica mantido aos exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES DE CEMITÉRIOS, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS E CONDUTORES DE FÉRETOS o adicional de taxa de Insalubridade no grau máximo de 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês de pagamento.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimentos de cremação fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (VINTE POR CENTO) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

A Instituição concederá aos empregados exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTE DE CEMITÉRIOS E PEDREIROS DE CEMITÉRIOS OU ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO), sobre os salários já corrigidos e majorados, na forma da Cláusula primeira.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de Cemitérios, de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade de 8% (OITO POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados, com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, almoço ou jantar em forma de 'ticket refeição' ou 'cartão refeição' com valor diário de R\$ 12,00 (doze reais), referentes aos dias de trabalho efetivos dentro do mês, que serão entregues sempre no primeiro dia útil de cada mês, excetuando-se os seguintes casos:

Não receberão o Ticket/Cartão Refeição, ou outro benefício de alimentação, os empregados das filiais que já forneçam refeição aos mesmos no local de trabalho ou nas proximidades da filial (por restaurante conveniado ou pensão e etc.);

Não serão contemplados com o Ticket ou Cartão Refeição os empregados que residam nas proximidades da filial onde exerçam seu labor, tendo como critério para isso o dos empregados que não solicitam vale transporte pelo mesmo motivo, sendo que estes receberão 01 (uma) cesta básica mensal como compensação, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - Será descontado pelo empregador na folha de pagamento o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o custo total do valor referente ao 'ticket refeição' ou 'cartão refeição' ou nos eventuais casos de convênios com restaurantes ou ainda da Cesta Básica.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde a Refeição é fornecida no local de trabalho, será descontado pelo empregador em folha de pagamento desses empregados o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros trinta dias, concedido conforme CLT e os trinta dias restantes de forma indenizada, desde que, os mesmos tenham prestado 2 (DOIS) anos de serviço ao mesmo empregador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir de 1º de junho de 2010 todos os empregados da Mitra Arquidiocesana de Niterói, limitado aos de idade máxima de 60 (sessenta) anos, terão direito a um Seguro de Vida em Grupo, totalmente custeado e contratado livremente pela Mitra com as seguintes importâncias seguradas.

SINISTRO	VALORES SEGURADOS - R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	6.500,00	3.250,00
Morte acidental	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente.	6.500,00	3.250,00
Invalidez permanente, total por doença.	6.500,00	não têm
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário.	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de inteira responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro e da entrega da Apólice - Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior a 1(UM) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou do Órgão especializado do Ministério do Trabalho, porém, sem nenhum ônus para o empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros trinta dias, concedido conforme CLT e os trinta dias restantes de forma indenizada, desde que, os mesmos tenham prestado 2 (DOIS) anos de serviço ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art.7º, XVII da Constituição Federal/1988, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente, previsto no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (SESSENTA) dias ao empregado que retornar de Licença médica, (Auxílio Doença) por motivo de doença, com alta da pelo INPS / INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam para adquirir qualquer tipo de benefício, para obtenção de suas aposentadorias a ser concedida pelo Órgão Previdenciário, e faltarem 6 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por 03 (três) anos. Ficam cientes os empregados que quando, obtido o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com o nome de tais contribuintes.

Parágrafo Único - A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DA RAIS

Obriga-se a Instituição remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópias da Rais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Instituição poderá a seu critério, mediante Termo Aditivo firmado com o Sindicato Profissional, propor a implantação do BANCO DE HORAS, pelo qual o excesso ou redução de horas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo em outras, dispensados o pagamento de adicionais de horas extras no período máximo de 90 (noventa) dias. A soma das jornadas normal não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho, conforme o estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este somará ao pagamento das horas devidas, o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovado, o pagamento do adicional de hora extra, a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15(quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Instituição concederá licença remunerada:

1- 02 (DOIS) dias aos empregados por motivo de falecimento de ascendentes ou descendentes, em dias corridos do acontecimento, conforme artigo 473 da CLT.

2- 03 (TRÊS) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme artigo 473 da CLT.

3- 05 (CINCO) dias pelo nascimento de filho.

Parágrafo Único: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora quando decorrentes do comparecimento a exames escolares, em estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada com a jornada de trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que, haja a comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante a comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o explicitado nos artigos 145/130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no Artigo 143 da CLT; até 2 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (DOIS) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como, a assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel

timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que o filho complete 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou do órgão competente, contendo nele por extenso a assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e o registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com a essa Entidade Sindical, somente válida para os empregados vinculados ao referido plano.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizados, inclusive palestrantes de direito trabalhista em horários previamente estabelecidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para cargos efetivos de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado a correlata estabilidade sindical

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento as Mensalidades dos sindicalizados, desde que, autorizadas pelos empregados, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 do total do desconto, até o 20º (VIGÉSIMO) dia subsequente, aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as Contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo do 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso aos empregados para a colocação de avisos para Comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância, caso a caso, do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedadas àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ARLEY RANGEL DA SILVA

Administrador

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.